



PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/SME/2023

CONTRATANTE (UASG)

(925013)

OBJETO

Registro de preço visando futura e oportuna aquisição de cesta de suprimento alimentar (cesta básica) destinadas aos alunos matriculados na rede municipal de educação em situação de vulnerabilidade e para secretaria municipal de direitos humanos e cidadania - SMDHC

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7 DA FASE DE JULGAMENTO	12
8 DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
12. DOS RECURSOS.....	20
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
1. DO OBJETO	1
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	1
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	2
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	3
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	4
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	5
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	6
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS ...	6
10. DAS PENALIDADES	7
14. CONDIÇÕES GERAIS.....	9
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	1
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	2
3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	2
4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	2
5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)	3
6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	3
7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	3
8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	4
9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	4
9.1 Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:	4
9.2 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, a listagem completa de beneficiários das cestas básicas por região e por unidade escolar.	4
10 CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	5

11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)	6
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	6
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	8
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	9
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO	9
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	9
17	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.....	9
18	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO	10
19	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º).....	10

MINUTA DE EDITAL**SME****PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SME/2023**

(Processo Administrativo nº 6016.2023/0091164-8)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, por meio da Coordenadoria de Compras - COMPS, sediada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247 - 2º andar - Vila Clementino - CEP: 04037-004, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço visando futura e oportuna aquisição de cesta de suprimento alimentar (cesta básica) destinadas aos alunos matriculados na rede municipal de educação em situação de vulnerabilidade e para secretaria municipal de direitos humanos e cidadania – SMDHC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

LOTES	Participação	Quantidade de Cestas	Quantidade de Entregas
Lote 1 - Todas as U.Es: DRE São Mateus, DRE Guaianases, DRE São Miguel Paulista, DRE Capela Socorro, DRE Freguesia/ Brasilândia, DRE Pirituba/Jaraguá, DRE Campo Limpo, DRE Ipiranga, DRE Butantã, e CEIs Municipais, EMEBS E MOVA pertencentes à DRE Jaçanã/Tremembé e CEMEIs pertencentes à DRE Itaquera), DREs: Santo Amaro e Penha, Itaquera (exceto CEMEIs) e Jaçanã/ Tremembé (exceto CEIs Municipais, EMEBS e MOVA)	Ampla	430.016	3.789
Lote 2 - Secretaria Municipal de Diretos Humanos e Cidadania - SMDHC	Ampla	800.000	3
TOTAL		1.230.016	3.792

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.6. O impedimento de que trata o item **3.5.2** será **3.5.4** também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.5.2 e 3.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens **3.5.2 e 3.5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.11. A vedação de que trata o item **3.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.12. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal 14133/2021 e do art. 53 do Decreto 62100/2022 e as seguintes previsões:
- 3.12.1 a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e assinalando as proporções de participação de cada um deles no consórcio, deverá ser encaminhada ao pregoeiro conforme previsto no item 4.1;
- 3.12.2 o compromisso da constituição do consórcio deverá indicar, expressamente, a empresa responsável pelo consórcio (líder) que deverá atender às condições de liderança, conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas;
- 3.12.3 A empresa líder representará o Consórcio perante o Poder Público para todos os fins, inclusive para emissão de empenho, liquidação e pagamento dos serviços prestados e ainda, em caso de notificações/penalidades no descumprimento de cláusula contratual.
- 3.12.4 Todas as empresas consorciadas deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observadas as seguintes regras específicas:
- (I) para os atestados ou certidões de qualificação técnica previstos no item 8.26 e subitens, será admitido o somatório dos quantitativos dos consorciados;
- (II) os requisitos dos itens 3.12.1 a 3.12.3 serão exigidos apenas da empresa líder do consórcio; e
- (III) para efeito de atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos nos itens 8.22.11 a 8.22.13, fica estabelecido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, no caso de participação de empresas reunidas em consórcio.
- 3.12.5 O acréscimo previsto no item anterior III não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 3.12.6 será impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou através de um consórcio e isoladamente; e

- 3.12.7 haverá responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 3.12.8 Os licitantes consorciados vencedores ficam obrigados a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.12.1 acima.
- 3.12.9 Nenhum licitante poderá participar de mais de um consórcio, restrição que compreende igualmente suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias.
- 3.12.10 O consórcio poderá se beneficiar do tratamento previsto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 6.18, desde que todos os integrantes do consórcio se caracterizem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas equiparadas.
- 3.12.11 Poderá, ainda, haver a subcontratação dos serviços para distribuição física dos gêneros alimentícios não perecíveis nas Unidades Educacionais atendidas pela CODAE.
- 3.12.12 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 3.12.13 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 valor unitário do item;
- 5.1.2 Marca;
- 5.1.3 Fabricante;
- 5.1.4 Quantidade.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2 empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.20.1.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

- 6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1 SICAF;
 - 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

- 7.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 7.7.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 7.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital
- 8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

- 8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.20 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 8.21 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.21.1 Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.
- 8.21.1.1 Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.21.2 Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.
- 8.21.3 Para pessoa natural: cédula de identidade.

8.22 Qualificação econômico-financeira

- 8.22.1 Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 8.22.2 Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 8.22.3 Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 69, §§ 1º ao 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.22.4 A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 8.22.5 Os documentos referidos no item 8.21.8 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.22.6 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- 8.22.7 Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 8.22.8 As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.
- 8.22.9 Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- 8.22.10 Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.
- 8.22.11 Demonstração em folha isolada assinada por profissional habilitado da área contábil regularmente habilitado e seu representante legal, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:
 ILC - Índice de liquidez corrente = Ativo circulante / Passivo circulante
 ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante
 ISG = Índice de Solvência Geral = Ativo total / Passivo circulante + Passivo não circulante

- 8.22.12 Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 8.22.11
- 8.22.13 As empresas que apresentarem resultado menor a 1 (um) em qualquer um dos índices mencionados no subitem 8.22.11 deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta, como exigência para sua habilitação.
- 8.22.14 A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices.

8.23 Documento de Regularidade Fiscal

- 8.23.1 A comprovação relativa à regularidade fiscal consistirá no rol de documentos previstos no anexo da Instrução Normativa 02/2019 e declarações que seguem a seguir:
- 8.23.2 Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.
- 8.23.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23.4 Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- 8.23.5 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.
- 8.23.6 Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, por meio de certidão negativa de débitos expedida por meio de unidade administrativa competente.
- 8.23.7 No caso de o licitante ter domicílio no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a fazenda estadual se dará através da apresentação de certidão negativa de débitos tributários emitida pela Procuradoria Geral do Estado, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, nos termos da Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPA.
- 8.23.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;”
- 8.23.9 Declaração firmada pelo representante, sob as penas da lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a CONTRATANTE caso possua inscrições no CADIN Municipal, de acordo com modelo constante neste Termo de Referência.

8.24 A documentação relativa à **regularidade trabalhista** consistirá em:

- 8.24.1 Declaração firmada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo constante neste Termo de Referência.
- 8.24.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

8.25 A empresa deverá apresentar ainda as seguintes **declarações**:

- 8.25.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua participação e habilitação e da ciência da obrigação de informar eventuais fatos impeditivos supervenientes,
- 8.25.2 Assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do Declarante, de acordo com modelo constante neste Termo de Referência.
- 8.25.3 Declaração de que não foi apenado com as sanções previstas na Lei Federal nº 14133/2021, art. 156, III e IV, aplicada por qualquer esfera da administração pública, de acordo com modelo constante neste Termo de Referência.

8.26 Qualificação Técnica:

- 8.26.1 A documentação relativa à qualificação técnica não poderá fazer menção a serviços prestados após a abertura da sessão pública e consistirá em:
- 8.26.2 Certidão(ões) ou Atestado(s) em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, indicando o local, natureza, volume, quantidades, período de fornecimento e outros dados característicos dos fornecimentos.
- 8.26.3 Entenda-se como compatível, a certidão ou atestado que comprove capacidade técnica de fornecimento e entrega ponto a ponto do mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo do ciclo estimado do objeto desta licitação, ou com características semelhantes (cestas de quaisquer gêneros alimentícios não perecíveis com peso aproximado de 12kg), em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante o ciclo.
- 8.26.4 Quadro quantitativo de fornecimento e entrega ponto a ponto correspondente a 30% do ciclo estimado do objeto desta licitação item 1.2 deste Edital:

Capacidade Técnica de Fornecimento	Item 1	Item 2
Quantidade de fornecimento de cestas básicas por ciclo / mensal	430.016	800.000
Quantidade de entrega ponto a ponto de cestas básicas por ciclo / mensal	1137	1

- 8.26.5 Entende-se compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo mensal estimado do objeto desta licitação no quesito entregas ponto a ponto, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.
- 8.26.6 A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- 8.26.7 Prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários, nos termos do Artigo nº 36, §3º, VIII da Resolução MEC/FNDE nº 06/2020:
- 8.26.8 Documento específico vigente expedido pelo Conselho de Classe (Anotação de Responsabilidade Técnica) em que o Responsável Técnico (RT) está registrado, comprovando que este profissional está registrado como Responsável Técnico do estabelecimento fabricante/embalador;
- 8.26.9 Declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante, de que o mesmo elaborou e implementou as “Boas Práticas de Fabricação” na sua linha de produção, conforme determina a legislação em vigor;
- 8.26.10 Comprovação de que o(s) estabelecimento(s) fabricante(s) está(ão) apto(s) ao seu funcionamento: Apresentação de cópia autenticada do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município, ou cópia datada da última publicação do Diário Oficial de deferimento no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) ou no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS).

9. Amostras:

- 9.1.1.** Na proposta da empresa, a mesma deverá obrigatoriamente mencionar a marca de cada produto que irá compor a cesta básica. Os licitantes declarados vencedores, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação e proposta no prazo de até 10 (dez) dias, após a definição do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, uma amostra da cesta básica já embalada, acompanhada de:
- 9.1.2** Protocolo de entrega de amostra com a relação de itens e marcas em papel timbrado da empresa, com data, identificação e assinatura do responsável da empresa.

9.1.3 As amostras deverão estar em embalagem original do produto (embalagem primária) e estes também deverão estar dispostos em saco transparente reforçado (embalagem secundária), da forma como será distribuído.

9.1.4 Ficará reprovado o produto com as embalagens primárias e secundárias em desacordo com a especificação, mesmo que enviada somente para efeito de amostra.

9.1.5 As amostras deverão estar devidamente identificadas, contendo nome do licitante, número do processo licitatório e número do item a que se refere à amostra.

9.1.6 As amostras deverão ser entregues na CONTRATANTE, mediante agendamento prévio feito pelo e-mail: smecodaeproductos@sme.prefeitura.sp.gov.br.

9.2 Somente poderão ser utilizados produtos que:

9.2.1 Os produtos deverão se apresentar são, limpos, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde.

9.2.2 Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservadores em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

9.2.3 Deverão ser elaborados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria nº 1.428, de 26/11/93, MS; Portaria nº 326, de 30/07/97, SVS/Anvisa e Resolução RDC nº 275, de 21/10/02, Anvisa.

9.2.4 Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

9.2.5 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

9.2.6 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

9.2.7 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

9.2.8 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

9.2.9 Casos que envolvam problemas comprovados de abastecimento de algum produto componente da cesta ou qualquer outro motivo devidamente justificado serão analisados motivadamente caso a caso.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.5 fraudar a licitação

- 13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico diariooficial.prefeitura.sp.gov.br.
- 15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 15.11.2 ANEXO II – Proposta de Preços
- 15.11.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 15.11.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 15.11.5 ANEXO V – Modelos das declarações referidas no Termo de Referência
- 15.11.6 ANEXO VI – Termo de Recebimento Definitivo
- 15.11.7 ANEXO VII – Locais de Entrega

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço para fornecimento (estimado) de 1.290.048 (um milhão duzentos e noventa mil e quarenta e oito) cestas de suprimento alimentar (cestas básicas), divididos em 3 ciclos, destinado ao atendimento aos alunos matriculados na RME, em situação de extrema vulnerabilidade cadastrados no CADÚNICO, conforme quantitativos e endereços descritos no ANEXO VII deste Edital.

1.2. O quantitativo a ser entregue nas unidades educacionais está distribuído no município de São Paulo, conforme mapa da Rede Municipal de Ensino, constante no ANEXO VII deste Edital.

1.3. As cestas básicas serão destinadas aos alunos matriculados na RME e atendidos pelas unidades escolares vinculados ao sistema de gestão direta, terceirizadas (total e mista) e rede conveniada do Programa de Alimentação Escolar (PAE) em situação de vulnerabilidade social.

1.4. O fornecimento do quantitativo total da SME: 1.290.048 (um milhão e duzentas e noventa mil e quarenta oitos) cestas dar-se-á em 3 ciclos. Estima-se o fornecimento e entrega ponto a ponto de 430.016 (quatrocentos e trinta mil e dezesseis) cestas por ciclo, contemplando os alunos matriculados na RME, em situação de vulnerabilidade e 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) cestas para SMDHC, sendo 200.000 (duzentas mil) cestas por mês, conforme disposto abaixo:

LOTES	Participação	Quantidade de Cestas	Quantidade de Entregas
Lote 1 - Todas as U.Es: DRE São Mateus, DRE Guaianases, DRE São Miguel Paulista, DRE Capela Socorro, DRE Freguesia/Brasilândia, DRE Pirituba/Jaraguá, DRE Campo Limpo, DRE Ipiranga, DRE Butantã, e CEIs Municipais, EMEBS E MOVA pertencentes à DRE Jaçanã/Tremembé e CEMEIs pertencentes à DRE Itaquera), DREs: Santo Amaro e Penha, Itaquera (exceto CEMEIs) e Jaçanã/Tremembé (exceto CEIs Municipais, EMEBS e MOVA)	Ampla	430.016	3.789
Lote 2 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC	Ampla	800.000	3
TOTAL		1.230.016	3.792

2. Do fornecimento

2.1. O fornecimento será em 3 ciclos, conforme cronograma prévio estabelecido pela CONTRATANTE, sendo contemplado 430.016 (quatrocentos e trinta mil e dezesseis cestas por ciclo).

2.2. A vigência da respectiva ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual prazo, nos termos do art.13 da Lei Municipal 13.278/2022 e do art. 99 e seguintes, constantes da subseção VII – Do registro de preços e da validade da Ata – do Decreto Municipal 62.100/2022. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

2.2.1. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

2.3. As cestas básicas deverão ser compostas pelos seguintes produtos:

- leite em pó integral
- arroz
- feijão
- farinha de milho flocada
- óleo vegetal
- sal
- macarrão
- extrato de tomate
- sardinha em óleo comestível
- Peso total de cada cesta básica: 12 kg (aproximadamente)

ITEM	QUANTIDADE/ CESTA	DESCRIÇÃO
2.3.1	(1 pacote de 1 kg)	ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1 ORGÂNICO: arroz beneficiado, polido, (“agulhinha”), de procedência nacional e de produção orgânica, com teor máximo de umidade de 14%. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termos soldado, com selo de certificação orgânica e capacidade para 1 (um) kg. Prazo de validade mínimo de 180 dias. O produto deverá obedecer à IN nº 6, de 16/02/09, Mapa, Lei nº 10.831, de 23/12/03, Decreto nº 6.323, de 27/12/07 e demais legislações pertinentes.
2.3.2	2 caixas de 280 g a 370 g	EXTRATO DE TOMATE: simples e concentrado, elaborado com frutos sadios e sem sementes. Não poderá ser acrescido de conservantes, outros aditivos e ingredientes, exceto sal e açúcar. Embalagem: tetra pack, vedado hermeticamente, com prazo de validade mínimo de 180 dias. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Resolução RDC nº 272 de 22/09/05, Anvisa.
2.3.3	1 pacote de 500 g	FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO): flocos de milho amarelo, pré-cozidos, sem sal. Embalagem: pacote plástico atóxico, transparente, termos soldado. Prazo de validade mínimo de 180 dias. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a RDC nº 263, de 22/09/05, Anvisa e RDC nº 150, de 13/04/17, Anvisa.
2.3.4	1 pacote de 1 kg de Feijão Carioca e 1 pacote de 1kg de Feijão Preto	FEIJÃO COMUM, <u>CARIOCA</u> e <u>PRETO</u>, TIPO 1: de safra corrente, com teor máximo de umidade de 14% e com no mínimo 97% de grãos inteiros e correspondentes à cor característica da variedade, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, sem defeitos e quebras. Embalagem: saco plástico atóxico, transparente, termos soldado, com prazo de validade mínimo de 180 dias. Deverá obedecer aos limites máximos de tolerância de defeitos do Grupo I, Tipo 1, conforme IN nº 12 de 28/03/08, Mapa.

<p>2.3.5</p>	<p>(1 pacote de 800 g ou 2 pacotes de 400 g)</p>	<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL: obtido por desidratação de leite de vaca, com teor de matéria gorda mínimo de 26% e umidade máxima de 5% e teor de proteínas do leite no extrato seco desengordurado (%m/m) mínimo 34 %, podendo ser instantâneo (adicionado de lecitina). Embalagem: saco aluminizado próprio para alimentos, vedado hermeticamente, com 400 g ou 800 g. Prazo de validade mínimo de 8 meses. O produto deverá satisfazer aos padrões de leite integral ao ser reconstituído conforme indicação na rotulagem. Deverá atender a IN nº 53, de 01/10/18, Mapa e demais legislação pertinente.</p>
<p>2.3.6</p>	<p>1 pacote de 500 g</p>	<p>MACARRÃO: massa alimentícia de sêmola de trigo, sem ovos, seca, no formato parafuso ou penne, com prazo de validade mínimo de 180 dias. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, Anvisa.</p>
<p>2.3.7</p>	<p>1 frasco de 900 ml</p>	<p>ÓLEO VEGETAL REFINADO TIPO I : produto alimentício proveniente de soja, algodão, milho ou girassol, refinado por processos tecnológicos adequados e padrão de qualidade tipo 1, isento de ranço e substâncias estranhas e/ou nocivas à saúde. Embalagem plástica tipo PET, com boa vedação e com prazo de validade mínimo de 180 dias. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Resolução RDC nº 270, de 22/09/05, Anvisa.</p>
<p>2.3.8</p>	<p>1 pacote de 1 kg</p>	<p>SAL REFINADO IODADO: para consumo humano, extraído de fontes naturais, cristalizado, com teor mínimo de 99,12% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiemectante e do micronutriente iodo (na forma de iodato de potássio), refinado, de mesa com granulação uniforme. Embalagem: saco plástico transparente, atóxico, termos soldado, com prazo de validade mínimo de 12 meses. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 6.150, de 03/12/74.</p>
<p>2.3.9</p>	<p>(1 lata de 250 g ou 2 latas de 125 g - peso líquido)</p>	<p>SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL: Sardinha em conserva ao próprio suco com óleo comestível. A matéria-prima deverá ser de espécies autorizadas pelo Mapa. Embalagem: lata resistente e própria para alimentos com prazo de validade mínimo de 12 meses. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial Instrução Normativa nº 22, de 11/07/11, SDA/MAPA.</p>
<p>2.3.10</p>	<p>4 pacotes de 1 kg cada</p>	<p>ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1: arroz beneficiado, polido, "agulhinha", de procedência nacional, com teor máximo de umidade de 14%. Poderá ser parboilizado polido. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termos soldado e capacidade para 1 (um) kg. Prazo de validade mínimo de 180 dias. O produto deverá obedecer à IN nº 6, de 16/02/09, Mapa e demais legislações pertinentes.</p>

2.3.11 Serão entregues 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) cestas básicas no total para SMDHC, sendo 200.000 (duzentas mil) cestas mensais, no endereço Rua Sobral Junior, 264 – Vila Maria Alta - São Paulo/SP.

3. DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

4. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS COMPONENTES DA CESTA

4.1 Das Amostras:

4.1.1. Na proposta da empresa, a mesma deverá obrigatoriamente mencionar a marca de cada produto que irá compor a cesta básica. Os licitantes declarados vencedores, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação e proposta no prazo de até 10 (dez) dias, após a definição do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, uma amostra da cesta básica já embalada, acompanhada de:

4.1.2 Protocolo de entrega de amostra com a relação de itens e marcas em papel timbrado da empresa, com data, identificação e assinatura do responsável da empresa.

4.1.3 As amostras deverão estar em embalagem original do produto (embalagem primária) e estes também deverão estar dispostos em saco transparente reforçado (embalagem secundária), da forma como será distribuído.

4.1.4 Ficará reprovado o produto com as embalagens primárias e secundárias em desacordo com a especificação, mesmo que enviada somente para efeito de amostra.

4.1.5 As amostras deverão estar devidamente identificadas, contendo nome do licitante, número do processo licitatório e número do item a que se refere à amostra.

4.1.6 As amostras deverão ser entregues na CONTRATANTE, mediante agendamento prévio feito pelo e-mail: smecodaeproductos@sme.prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Somente poderão ser utilizados produtos que:

4.2.1 Os produtos deverão se apresentar sãos, limpos, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde.

4.2.2 Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservadores em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

4.2.3 Deverão ser elaborados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria nº 1.428, de 26/11/93, MS; Portaria nº 326, de 30/07/97, SVS/Anvisa e Resolução RDC nº 275, de 21/10/02, Anvisa.

4.2.4 Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

4.2.5 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

4.2.6 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

4.2.7 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

4.2.8 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

4.2.9 Casos que envolvam problemas comprovados de abastecimento de algum produto componente da cesta ou qualquer outro motivo devidamente justificado serão analisados motivadamente caso a caso.

5. PRAZO DE VALIDADE DA CESTA

5.1 O prazo máximo de abertura da cesta de suprimento alimentar deverá ser aquele que contemple o menor prazo de validade dos seus componentes, em atendimento ao item 5.1.2.2 "I" do Anexo da Portaria Inmetro n. 391/2014, que trata da instrução para instalação e equipamentos na produção de cestas de alimentos.

5.2 Somente será recebida a cesta que tenha a data de embalagem de até 30 (trinta) dias contados da entrega na unidade escolar previamente determinada pelo cronograma de distribuição.

5.3 Caso ocorram problemas (ex. caruncho, mofo, etc.) com qualquer produto contido na cesta de suprimento alimentar, ainda que estando no prazo de validade, a mesma deverá ser retirada e substituída às expensas da empresa.

6. EMBALAGENS DAS CESTAS

6.1. A embalagem de cada cesta deverá ser plástico filme plástico resistente, transparente, tipo capa de fardo, com capacidade para 15 kg.

6.2. A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

7. ROTULAGENS DAS CESTAS

7.1 As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, e caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

7.1.1. Razão Social e CNPJ da produtora;

7.1.2. Data de produção (dia/mês/ano);

7.1.3. Prazo recomendado para abertura da cesta (dia/mês/ano);

7.1.4. Serviço de atendimento ao consumidor;

7.1.5. Instruções de conservações;

7.1.6. Relação dos componentes com suas especificações.

7.2 Em face oposta e em mais um lado da embalagem, deverão estar impressos em tamanho compatível com a face, os dizeres “Prefeitura do Município de São Paulo”, Secretaria Municipal de Educação” e “Venda Proibida”. Deverá estar impresso, ainda, o empilhamento máximo.



8. MODELO DE FICHA TÉCNICA – CESTA DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS

NOTA 1: A empresa deverá apresentar uma via da Ficha Técnica da cesta contendo informações de todos os itens que a compõem. Caso haja mais de uma marca/fabricante de um mesmo produto, todas deverão ser mencionadas.

NOTA 2 : A rotulagem deverá estar de acordo com as informações declaradas abaixo, seguindo as especificações previstas no Termo de Referência

Pregão ___/SME/___.

a) Identificação da Empresa Proponente:

Nome ou Razão Social: Endereço (rua/av, número, bairro, CEP, município): Fone: _CNPJ: _e-mail: _SAC:

b) Identificação dos componentes da cesta (informar e/ou assinalar todos os dados correspondentes a cada produto a ser fornecido)

ITEM	PRODUTO	MARCA (S)	FABRICANTE (S)	PESO LÍQUIDO	EMBALAGEM	VALIDADE (dias/ meses)
2.3.1	ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1 ORGÂNICO () parboilizado				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.2	EXTRATO DE TOMATE				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.3	FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO)				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.4	FEIJÃO COMUM, TIPO 1 () carioca () preto				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.5	LEITE EM PÓ INTEGRAL				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.6	MACARRÃO () parafuso () penne				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.7	ÓLEO VEGETAL REFINADO TIPO I () soja () algodão () milho () girassol				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.8	SAL REFINADO IODADO				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.9	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital

2.3.10	ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1 () parboilizado				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
--------	---	--	--	--	--	---

c) **Condições para armazenamento da cesta.** Escrever as informações que constarão na embalagem:

d) **Empilhamento máximo.** Informar número de caixas no sentido vertical (altura expressa em caixas): Para transporte:

Para armazenamento:

e) **Embalagem.** “Declaro que as embalagens primárias e secundária em que serão entregues os produtos estarão de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital”

Peso Líquido da cesta:

Descrever o sistema de vedação da embalagem secundária:

f) **Rotulagem:** “Declaro que no rótulo das embalagens primária e secundária em que serão entregues os produtos constarão, de forma legível e indelével, todas as informações solicitadas no Termo de Referência do Edital.

g) Informações sobre o **Responsável Técnica** pelo produto:

Nome: Assinatura: Habilitação:

Número do Registro órgão de habilitação profissional pertinente (incluindo a região):

Data: ____/____/____

8.1. AVALIAÇÃO TÉCNICA DA AMOSTRA A avaliação técnica da amostra será realizada de acordo com o estabelecido no item 9 do edital, para a(s) amostra(s) do(s) licitante(s) convocado(s). A CONTRATANTE emitirá parecer conclusivo referente à avaliação da(s) amostra(s) apresentada(s).

9. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA AMOSTRA

Edital de Pregão: /SME/2023 Data: //

9.1 CONDIÇÕES DAS EMBALAGENS - aspectos visuais: () satisfatórias () insatisfatórias.

Observações:

ITEM	PRODUTO	MARCA (S)	FABRICANT E (S)	PESO LÍQUIDO	EMBALAGEM	VALIDADE (dias/ meses)
2.3.1	ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1 ORGÂNICO () parboilizado				() de acordo co Edital m () desacordo co Edital m	() de acordo com Edital () desacordo com Edital

2.3.2	EXTRATO DE TOMATE				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.3	FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO)				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.4	FEIJÃO COMUM, TIPO 1 () carioca () preto				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.5	LEITE EM PÓ INTEGRAL				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.6	MACARRÃO () parafuso () penne				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.7	ÓLEO VEGETAL REFINADO TIPO I () soja () algodão () milho () girassol				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.8	SAL REFINADO IODADO				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
2.3.9	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL				() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital

2.3.10	ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1 () parboilizado			() de acordo com Edital () desacordo com Edital	() de acordo com Edital () desacordo com Edital
--------	--	--	--	---	--

III - ROTULAGEM DA CESTA – conforme descrito no item 5 do Anexo I do edital () atende ao edital sem necessidade de ajustes

() atende ao edital com necessidade de ajustes:

() não atende ao edital

Avaliação Global:

Os itens_atendem ao edital

Os itens_não atendem ao edital

Avaliador(es):

9.2. Critério para aprovação: a empresa somente será aprovada se obtiver o conceito global SATISFATÓRIO para no mínimo 5 (cinco) produtos.

9.3 O produto que não atender a especificação técnica, poderá ser substituído por outra(s) marca(s). A nova amostra deverá ser apresentada uma única vez, em até 3 (três) dias úteis a partir da convocação pelo pregoeiro.

10. Prazo e condições de entrega/recebimento

10.1 O produto que não atender a especificação técnica poderá ser substituído por outra(s) marca(s). A nova amostra deverá ser apresentada uma única vez, em até 3 (três) dias úteis a partir da convocação pelo pregoeiro.

10.2 As cestas básicas deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento (cronograma de distribuição) determinado pela CONTRATANTE.

10.3 Caso não haja expediente na data marcada para a entrega das cestas básicas, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificadas por este Instrumento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.

10.4 As cestas básicas serão entregues, ponto a ponto, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de acordo com o quantitativo e o cronograma de distribuição determinado pela CONTRATANTE.

10.5 A entrega das cestas básicas seguirá o cronograma de distribuição determinado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no período das 7h às 18h. Excepcionalmente, e a critério da CONTRATANTE o horário poderá ser alterado de acordo com a rotina das unidades escolares

10.6 O número de Unidades a atender corresponde a cerca de 3.790 em cada etapa (ciclo).

10.7 Havendo necessidade, a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir unidades educacionais para entrega das cestas básicas, observados os limites legais.

10.8 A retirada do cronograma se dará junto com a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho.

10.9 As datas programadas para entregas poderão ser antecipadas ou alteradas quando da ocorrência de feriados e/ou pontos facultativos da rede municipal de ensino.

10.10 As datas e/ou quantidades previstas na Programação de Entregas poderão ser alteradas pela CONTRATANTE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.

10.11 Para a efetivação das entregas serão fornecidas, por meio eletrônico, guias de remessa, as quais conterão as seguintes informações: número da guia, nome e código da unidade, endereço completo da unidade, data para entrega, relação dos produtos, quantidade de cada produto, campo para aposição do nome do motorista e da placa do veículo responsável pela entrega e campo para que a unidade ateste o recebimento com data, horário, assinatura, número do Registro Funcional (RF) ou RG do responsável pelo recebimento na unidade e aposição do carimbo da unidade.

10.12 Em se tratando de unidades conveniadas, ao invés de Registro Funcional (RF), poderá ser informado o RG.

- 10.13** Será fornecida junto à assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, a relação atualizada de unidades atendidas, para a que CONTRATADA possa programar roteiros de entrega do cronograma.
- 10.14** A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE um arquivo eletrônico, no prazo máximo de 3 dias úteis, com a definição dos roteiros de entrega, para que a CONTRATANTE possa efetuar o tratamento eletrônico das informações.
- 10.15** A CONTRATANTE fornecerá um arquivo em PDF com a imagem das Guias de Remessa anteriormente especificadas e um arquivo em Excel para a CONTRATADA.
- 10.16** As Guias de Remessa fornecidas por meio eletrônico deverão ser impressas pela Contratada em papel sulfite A4 (branco), contendo o brasão da Cidade de São Paulo impresso em marca d'água, em três vias, sendo uma via para a unidade que está recebendo, uma via que ficará em poder da CONTRATADA e uma via para a comprovar o recebimento, a qual irá subsidiar o processo de pagamento.
- 10.17** Para comprovar a execução da entrega, a CONTRATADA deverá solicitar que as 3 (três) Guias de Remessa sejam atestadas pelo responsável da unidade educacional, identificando claramente o nome da pessoa que recebeu o produto, a data e hora do recebimento e o número do Registro Funcional (RF), ou o RG (para os que não possuírem o RF). A verificação do preenchimento correto das Guia de Remessa é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.18** Caso o ateste, (feito na própria guia de remessa), pela unidade educacional não atenda às exigências já elencadas ou existam irregularidades, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em contrato.
- 10.19** É de responsabilidade da Contratada a emissão de documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de São Paulo.
- 10.20** A Contratada não poderá, unilateralmente, sob qualquer pretexto, alterar a data de entrega, local da entrega, tipo e/ou quantidade do produto.
- 10.21** Para comprovar a execução da entrega, a Contratada deverá solicitar que duas vias da guia de remessa (atesto) sejam devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável da unidade identificando claramente: o nome da pessoa que recebeu a data do recebimento e o número do registro funcional (RF), ou RG (se for unidade conveniada).
- 10.22** Em até 5 (cinco) dias, após a data de entrega da guia de remessa, a CONTRATADA deverá entregar na CONTRATANTE, as respectivas Guias de Remessa com o recebimento devidamente atestado pelas unidades conforme estabelecido no subitem anterior, no período das 8h às 12 horas e das 13h às 16horas.
- 10.23** As guias deverão ser apresentadas separadas por dia de entrega, em ordem crescente de numeração.
- 10.24** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega estipulado na "Guia de Remessa" e pelo descarregamento e empilhamento, quando for o caso.
- 10.25** O transporte e a descarga das cestas básicas no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 10.26** É de responsabilidade da CONTRATADA manter um sistema de rastreamento dos itinerários e rastreabilidade dos alimentos, que possibilite saber de forma rápida qual lote foi entregue em qual unidade escolar, além da identificação dos seguintes dados: 1) veículo que transportou os produtos 2) motorista do veículo 3) unidade atendida 4) produtos que apresentaram não-conformidades 5) tipo de não-conformidades ocorrida (danos, diferença de quantidade, embalagem inadequada e outros) 6) fabricante/marca/lote 7) horários. ,
- 10.27** Outros dados podem ser incluídos, a pedido de SME/CODAE, mediante prévio ajuste entre CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.28** As cestas básicas serão devolvidas em sua totalidade quando:
- A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
 - Qualquer unidade for fornecida danificada.
 - Fornecido parcialmente. Caso a substituição das cestas básicas solicitados não ocorra no prazo determinado de 2 dias, sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de sanções previstas no capítulo 13, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.29** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e por escrito a CONTRATANTE, com antecedência máxima de 2 dias, a data e o horário previsto para a entrega das cestas básicas.
- 10.30** Todas as cestas básicas deverão chegar ao destino, íntegras sem qualquer avaria, embaladas em embalagens plásticas, resistentes e transparentes e totalmente vedadas com fita adesiva, com capacidade para 15kg.

10.31 O recebimento das cestas básicas deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

10.32 As visitas técnicas às dependências ao(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA poderão ser realizadas pela CONTRATANTE a qualquer momento, para conhecer os meios de produção e tecnologias empregadas, verificar as condições higiênico-sanitárias e ou acompanhar a linha de produção.

10.33 O objeto será recebido de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e nos termos do art.140 da Lei 14.133/202 devendo também ser observado o contido em outras leis correlatas. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. O Termo de Recebimento definitivo será entregue após a verificação da aceitação do quantitativo total após cada ciclo de entrega.

10.34 A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes a este Termo de Referência, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A Gestão do Contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, que indicará a equipe gestora para o acompanhamento e fiscalização.

11.2 A equipe gestora poderá designar outros Técnicos da CONTRATANTE para cumprimento das rotinas de trabalho e fiscalização.

11.3 A CONTRATADA designará:

- Um preposto responsável para o gerenciamento do serviço contratado.
- Um Responsável Técnico para acompanhamento da execução do contrato.

11.4 A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato a Prova de inscrição do Responsável Técnico pelo estabelecimento no respectivo Conselho de Classe. A CONTRATADA deverá comprovar que o Responsável Técnico está registrado como tal (RT) no respectivo Conselho de Classe, através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certidão de Comprovação de Atividade Técnica (CCAT), ou Certidão Negativa ou documento equivalente expedido pelo Conselho Profissional do Técnico Responsável.

12. DO TRANSPORTE:

12.1 A CONTRATADA deverá, no momento da habilitação, apresentar declaração informando atender os itens abaixo:

- a) Os veículos envolvidos nesta operação, não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos, determinada pelo ano de fabricação. Deverão estar em perfeitas condições de utilização, e serão de responsabilidade da Contratada as despesas de manutenções (preventiva e corretiva) que se façam necessárias;
- b) Deverão ser do tipo baú com portas para embarque e desembarque dos produtos tanto pela traseira como pela lateral, salvo o minifurgão, facilitando as operações que se façam necessárias. E no caso de vans, deverá existir a possibilidade de carga e descarga tanto pela lateral como pela traseira;
- c) A área destinada ao motorista e seu ajudante deverá ser isolada da área destinada aos alimentos;
- d) Não poderá constar na cabine e no baú nenhum tipo de escrita, adesivo, envelopamento ou pintura ideológica ou sinal que não seja pertinente a CONTRATANTE. Qualquer tipo de escrita, adesivo, envelopamento ou pintura visando à identificação do veículo e/ou sua carga deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- e) O motorista e ajudante deverão estar devidamente uniformizados (calça e camisa/camiseta, e calçado fechado), portando crachá de identificação onde conste nome da Contratada, nome do funcionário e sua respectiva função, facilitando sua identificação. Outras opções de uniforme poderão ser apresentadas formalmente por meio de Ofício encaminhado CONTRATANTE. A CONTRATANTE avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.
- f) Constar nas portas laterais da cabine dos veículos, adesivos imantados conforme modelo.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C de 22/01/10.

13.2 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado do fiscal do contrato, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

13.3 Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, suas cópias deverão acompanhar os demais documentos.

13.4 Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da CONTRATANTE serão aplicadas as regras de compensação financeira previstas na Portaria SF 05/2012.

13.5 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações.

13.6 O prazo de pagamento de trinta dias corridos, a contar da data do Ateste do Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente o prazo do artigo 1º, § 15.

13.7 Caso a CONTRATADA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

13.9 Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão aplicadas as regras de compensação financeira previstas na Portaria SF 05/2012.

13.10 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital de licitação, vinculando todo o certame, inclusive quanto à formulação e julgamento das propostas e a pretensa Ata de Registro de Preços a ser firmada, bem como a contratação dela decorrente.

ANEXO II – Proposta de Preços

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
 Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal de Educação

Documento: Proposta de Preços
 Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº ____/SME/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E OPORTUNA AQUISIÇÃO DE CESTA DE SUPRIMENTO ALIMENTAR (CESTA BÁSICA) DESTINADAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC

....., com domicílio à CidadeEstado
, CNPJ nº, telefone/Fax (...), e-mail:, neste ato representado por, pelo presente propõe o fornecimento do produto CESTA DE SUPRIMENTO ALIMENTAR (CESTA BÁSICA) conforme as características descritas no item 2 do Termo de Referência edo Edital nº, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

Lote ____ - _____

DESCRIÇÃO: CONDIÇÕES

Lote	
Objeto	
Quantidade Mensal Estimada	
Limite Máximo de Uso Total da Ata:	
Preço Unitário:	
Marca:	
Fabricante:	
Valor Total da Proposta:	
Valor Total da Proposta (por extenso)	
Prazo de Entrega:	
Validade da Proposta:	
Condições de pagamento:	
Condições de Embalagem/Rotulagem:	
Local de Entrega:	

Declara que os preços ofertados são apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos logísticos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento do objeto licitado.

Declara, por ser de seu conhecimento, que se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos, relativos a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes

Declara, outrossim, que o(s) preço(s) ofertado(s) inclui(m) todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Custo Unitário do Produto (A)	Custo Por Kg de Alimento Transportado (B)	Custo Total (A + B)
.....

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Descrição dos Custos	Preço	%
Custo de Aquisição dos Produtos		
Serviço Logístico		
Despesas Operacionais		
ICMS %		
DIFAL %		
LUCRO		
PREÇO OFERTADO		

COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO POR ITEM QUE COMPÕE A CESTA SUPRIMENTO

Objeto	Quantidade	Marca	Fabricante	Preço Unitário R\$	Preço Total por Cesta
ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1 ORGANICO					
EXTRATO DE TOMATE					
FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO)					
FEIJAO COMUM, CARIOCA ou PRETO, TIPO 1					

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/SME/XXXX

LEITE EM PÓ INTEGRAL					
MACARRÃO					
ÓLEO VEGETAL REFINADO TIPO I					
SAL REFINADO IODADO					
SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL					
ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1					
Embalagem: Filme Plástico Resistente, Transparente Tipo Capa de Fardo - Capacidade 15 Kg (conforme item 6 do ANEXO I)					
Valor Total da Cesta					

Nome do Representante da empresa para assinatura do contrato.

..... - CPF nº

.....

Telefone: (...) Email :

.....

LocalData.....

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 6016.2023/0091164-8

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a “SME”), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da, Sr.(a), nos termos da competência delegada pela Portaria nº, dede de 20....., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Uni	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).
- 3.2. *Além do gerenciador, não há [ou] são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*
- 4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- 4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela CONTRATANTE, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:
- 11.1.1 não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;
- 11.1.2 Recusar-se ao atendimento da demanda registrada dentro da quantidade estimada da Ata;
- 11.1.3 não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a CONTRATANTE não aceitar sua justificativa;
- 11.1.4 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 11.1.5 sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art.156 da Lei 14.133/2021;
- 11.1.6 perder qualquer condição de sua habilitação quando do procedimento licitatório;

11.1.7 Poderá ainda ser cancelada a Ata de Registro de Preços, quando por razões de interesse público, devidamente motivo e justificado pela CONTRATANTE, sem aplicação de penalidade e indenização à CONTRATADA.

11.2 Além das hipóteses acima descritas, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

12. Das hipóteses de extinção do Contrato:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

13.1 Os Órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto a este Órgão Gerenciador.

13.2 Poderá a CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ao não fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.

13.3 As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.4 As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

13.5 Após a autorização de adesão pela CONTRATANTE a órgão não participante do Certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

13.6 Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da CONTRATANTE deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I *DO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Uni	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Uni	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Processo Administrativo nº 6016.2023/0091164-8)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
 FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 (A) E

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a “SME”), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da, Sr.(a), nos termos da competência delegada pela Portaria nº, dede de 20....., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.1.1 Subcontratação dos serviços para distribuição física dos gêneros alimentícios não perecíveis nas Unidades Educacionais atendidas pela CODAE.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- 4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 *O valor total da contratação é de R\$ [●] ([●]).*
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das cestas básicas recebidas com as especificações constantes e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as quantidades e as características do produto recebido, por meio de Termos de Recebimento Definitivo, conforme Modelo anexo;
- 8.7 Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.8 Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 8.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, conforme previsão normativa vigente.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:
- 9.2 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, a listagem completa de beneficiários das cestas básicas por região e por unidade escolar.
- 9.3 A Contratada deverá guardar sigilo dos dados dos beneficiários da cesta básica.
- 9.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento telefônico das 8 às 18h, de segunda a sexta-feira, para checagem de possíveis reclamações relativamente à entrega/distribuição e substituição de cestas e/ou algum produto.
- 9.5 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o uso de mecanismos de segurança necessários para checagem correta do beneficiário e mapeamento das reclamações.
- 9.6 A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata à CONTRATANTE, com relatório de todas as reclamações e ações necessárias para atendimento da demanda.
- 9.7 Casos que extrapolem da responsabilidade da Contratada, serão analisados caso a caso a critério da Contratante.
- 9.8 Em caso de não conformidade de qualquer item que compõe a cesta básica, de acordo com o padrão de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE e nos termos deste instrumento, caberá à Contratada a retirada e substituição da cesta e/ou produto, por intermédio da unidade escolar, sem prejuízo da supervisão pela CONTRATANTE.
- 9.9 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto que ora licita-se.
- 9.10 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade.
- 9.11 Substituir às suas expensas, no total ou em parte, as cestas básicas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 2 dias para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.12 Comunicar, por escrito a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 dias, que antecedem a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 9.13 Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondição ou recuperado (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 9.14 Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir algum produto ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 9.15 Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 9.16 Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela unidade educacional atendida, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.
- 9.17 Em todo caso de devolução ou extravio do material, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 9.18 Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 9.19 Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.20 Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da licitação.
- 9.21 Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre o fornecimento.
- 9.22 A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 9.23 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.24 A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 9.25 A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preço.
- 9.26 Manter seus dados atualizados.
- 9.27 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá retirar a Nota de Empenho ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.
- 9.28 Fica a CONTRATADA ciente que, em qualquer tempo ao longo da execução do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA laudos técnicos emitidos pelas respectivas instituições ou laboratórios pertinentes, com o objetivo de verificar a conformidade e a regularidade dos produtos, bem como visitar, eventualmente, as instalações da empresa.
- 9.29 Toda e qualquer despesa proveniente de análises e laudos técnicos correrão a expensas da CONTRATADA.
- 9.30 Caso o produto investigado apresente característica diferente do contratado, demonstrado no laudo técnico quando o resultado da análise for desfavorável, o mesmo será considerado suficiente para a CONTRATANTE exigir a substituição do produto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1 Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser aplicada, segundo a gravidade da falta, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias (quinze) dias uteis, sem prejuízo das demais normas vigentes, as seguintes sanções:
 - 12.1.1 advertência;
 - 12.1.2 multa;
 - 12.1.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
- 12.3 Previamente à aplicação da penalidade, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 dias uteis.
- 12.4 Poderá ser aplicada a sanção de advertência para os casos considerados de menor gravidade, observadas as peculiaridades do caso concreto, devidamente justificados.
- 12.5 Caberá multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 90, §5º da Lei 14.133/2021; pela recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, retirar Nota de Empenho,

Ordem para Início dos Serviços, bem como o Cronograma que se dará no mesmo dia da celebração contratual, ou com atraso, sem a devida justificativa e aceite pela CONTRATANTE.

- 12.6 A CONTRATADA incidirá na mesma penalidade prevista no item 12.5 caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho.
- 12.7 Nas hipóteses apontadas nos itens 12.5 e 12.6, a critério da CONTRATANTE a aplicação concomitante das penas de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.
- 12.8 Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.
- 12.9 Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:
- a) calculada sobre o valor da parcela não executada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido neste Termo de Referência, na ARP e no contrato.
 - b) calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo do produto estiver em desacordo como exigido neste Termo de Referência, na ARP e no contrato.
 - c) calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 10 (dez) dias.
- 12.10 Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima, apenas poderão ser substituídos uma vez no prazo máximo de (02) dois dias, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.11 As penalidades previstas nesse item incidirão independentemente da substituição dos produtos.
- 12.12 Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues e constatado problema:
- a) quando for constatado que as cestas básicas apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
 - b) as cestas básicas entregues nas condições previstas na alínea acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de 2 dias a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SME.
- 12.13 As penalidades previstas no item 12.12 incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente
- 12.14 A CONTRATANTE poderá rescindir de imediato o contrato, caso a CONTRATADA venha a reincidir nas infrações elencadas no item 12.12, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- 12.15 Caberá multa 10% sobre o valor do contrato por inexecução total do ajuste.
- 12.16 Caberá multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula desta Ata ou do contrato não amparado por regra específica.
- 12.17 Caso sejam impostas as sanções de multas à CONTRATADA, o prazo para pagamento será de (5) cinco dias úteis.
- 12.18 A importância relativa às penalidades de multa poderá ser descontada de valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 12.19 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados que deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação.
- 12.20 Os recursos devem ser dirigidos e protocolizados nos dias úteis, das 7h às 17h, no endereço da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), na Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo, SP.
- 12.21 Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.
- 12.22 Sem prejuízo da aplicação de multa à CONTRATADA, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas a critério da CONTRATANTE, a penalidade de impedimento de licitar de contrata, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 12.23 Caberá à CONTRATANTE análise sobre a aplicação de penalidades previstas na Ata e no Termo de Contrato, ou ainda, a possibilidade de sua dispensa nos termos do Decreto 62.100/2022, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

- 12.24 Compete ainda À CONTRATANTE, avaliar e informar se a infração contratual ocorreu por dificuldades ou fatos imputáveis à CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA ou por motivo de força maior.
- 12.25 É de responsabilidade da contratada, o cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. O não cumprimento do disposto neste item, sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.
- 12.26 O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Gestão/Unidade:

14.1.2 Fonte de Recursos:

14.1.3 Programa de Trabalho:

14.1.4 Elemento de Despesa:

14.1.5 Plano Interno:

14.1.6 Nota de Empenho:

14.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 *Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.*

15.2 *As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.*

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em [•], Seção Judiciária de [•] para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V - Modelos das declarações referidas no Termo de Referência**Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)**

[Nome da empresa participante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador] RG: [●] CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado da empresa participante

Declaração de Inexistência de trabalho forçado ou degradante

[Nome da empresa participante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho forçado ou degradante, e de que não consta do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador] RG: [●] CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da empresa participante

Declaração de cumprimento das condições de habilitação

[Nome da empresa participante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador] RG: [●] CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de inexistência de fatos impeditivos

[Nome da empresa participante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação no procedimento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador] RG: [●] CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da participante.

Declaração de não incursão nas penas do art. 156, III e IV da Lei Federal 14.133/2021.

[Nome da empresa participante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não foi apenada com nenhuma das penas constantes do art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador] RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de enquadramento para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que preenchem os requisitos do art. 1º, § 2º, Decreto Municipal 56.475/2015

[Nome da ME, EPP ou Cooperativa Equiparada], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], e de seu profissional de contabilidade, [qualificação civil do profissional de contabilidade], declara que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou de cooperativa que preenche as condições estabelecidas no art. 1º, § 2º, Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos que possam conduzir ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador] RG: [●] CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Profissional de contabilidade: [identificação do profissional de contabilidade do licitante] RG: [●] CPF: [●]

CRC nº: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.
- c) Atenção para o enunciado do § 9º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste art. fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais”

Modelo de declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação

[Nome da empresa participante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador] RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO (esta declaração deve ser enviada **SOMENTE** se a empresa não for cadastrada **como contribuinte** no Município de São Paulo)

DECLARAMOS que esta empresa não está cadastrada como contribuinte no município de São Paulo e que nada deve à Fazenda deste Município.

São Paulo, de de 2023.

Assinatura do responsável

Nome legível

RG: E-mail:

Cargo:

Nome da Pessoa jurídica:

ANEXO VI - Termo de Recebimento Definitivo

TC:

Pregão: Objeto:

Data entrega: Data aceite:

Processo SEI nº:

Contratada:

Vigência do TC:

Valor do Contrato:

Termo de Recebimento Definitivo TC:

Pregão:

Objeto:

Pelo presente, em face do encerramento da execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitimos nos termos do art 140 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, após a verificação da qualidade e quantidade do (produto ou serviço – descrever) e sua consequente aceitação.

Local e data,

Fiscal titular (nome e rf)

Fiscal titular suplente (nome e rf)

De acordo Contratada:

Representante da contratada RG e CPF

De acordo Contratante:

Diretor Divisão Técnica (nome e rf)

Coordenador(a) Geral (nome e rf)

ANEXO VII - Locais de entrega

Documento a ser divulgado quando da publicação do Edital, conforme documento SEI nº 087313999.